PROJETO DE LEI CM N° 039/2019

Dá nova redação ao artigo 1º, da lei 4242 de 23 de setembro de 1997, e dá outras providencias.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1º da lei 4242 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A colocação de mesas, cadeiras, bistrôs e similares, em passeios e praças públicas do munícipio de Divinópolis, só serão permitidas mediante licença concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Politicas Modernas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de maio de 2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que apresentamos para a apreciação dos nobres colegas, vem corrigr o artigo 1º da referida lei, para não deixar uma dupla interpretação em relação as máquinas de assar.

Com essa correção vai ficar mantida a proibição de colocação das máquinas de assar em calçadas.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE DO PROS